



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## INDICAÇÃO Nº 4168/2023

**Encaminha minuta de Projeto de Lei que “Altera a redação do § 4º do Art. 1º da Lei nº 3.886/2005, que “autoriza o Executivo Municipal a ressarcir as despesas dos agentes públicos que utilizarem veículos particulares próprios quando a serviço da Municipalidade”.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

**O Vereador DR. ANDRÉ MELCHERT (União Brasil), que subscreve, apresenta, nos termos regimentais, a seguinte Indicação, solicitando o seu encaminhamento ao Poder Executivo Municipal para as devidas providências:**

**Minuta de Projeto de Lei que “Altera a redação do § 4º do Art. 1º da Lei nº 3.886/2005, que “autoriza o Executivo Municipal a ressarcir as despesas dos agentes públicos que utilizarem veículos particulares próprios quando a serviço da Municipalidade”.**

### **Justificativa**

A medida contida na presente indicação tem como objetivo adequar as evoluções legislativas ocorridas nos últimos anos, bem como, a inclusão da pessoa com deficiência que passaram a integrar o Serviço Público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Não há que se falar em aumento de despesas, pois a autorização para uso de veículo próprio já ocorre em razão de demanda da própria Administração Pública, que possui rubrica orçamentária para este fim.

Com efeito, já é possível o ressarcimento de despesas com o uso de veículo próprio a serviço do Poder Público, contudo, na prática foi observado casos onde o referido veículo não pode ser conduzido pelo seu proprietário, em razão da especificidade de algumas deficiências, como, por exemplo, um deficiente visual, que utiliza veículo próprio mas depende de outrem para a sua locomoção, em horário de trabalho e a serviço da Municipalidade, sendo injustificado, nesses casos, o não ressarcimento a este título.

E, nesse passo, registra-se que a presente alteração legislativa visa igualar a oportunidade concedida aos servidores públicos, cumprindo o que determina a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 13.146/2015, que estabelece no seu Art. 1º: *“É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.”*

Diante disto, encaminho a minuta através da presente Indicação, na conformidade do art. 127 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, a fim de assegurar a harmonia e independência entre os Poderes, solicitando ao Poder Executivo que o encaminhe para deliberação desta Casa de Leis.

Valinhos, 24 de outubro de 2023.

**AUTORIA: ANDRÉ MELCHERT**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Minuta de Projeto de Lei \_\_\_\_/2023 de autoria do Vereador Dr. André Melchert.

**“Altera a redação do § 4º do Art. 1º da Lei nº 3.886/2005, que ‘autoriza o Executivo Municipal a ressarcir as despesas dos agentes públicos que utilizarem veículos particulares próprios quando a serviço da Municipalidade’”.**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** Altera a redação do § 4º do art. 1º da Lei nº 3.886/2005, que “autoriza o Executivo Municipal a ressarcir as despesas dos agentes públicos que utilizarem veículos particulares próprios quando a serviço da Municipalidade”:

*“Artigo. 1º - ...*

*(...)*

*§ 4º - O veículo a serviço da Municipalidade somente poderá ser conduzido por seu proprietário, salvo no caso de servidor público com deficiência, em razão da especificidade da sua deficiência.”.*

**Artigo 2º:** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Artigo 3º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**  
**Prefeita Municipal**